



PARECER JURÍDICO 543/2025-PGM

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. É cabível a contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. A viabilidade jurídica da contratação está condicionada à regularidade dos requisitos exigidos e à comprovação de que o preço estimado é compatível com o valor de mercado. O processo está apto para prosseguir após o saneamento das irregularidades formais apontadas e a devida aprovação pela autoridade competente.

1. – DA CONSULTA:

Trata-se de solicitação da Comissão de Contratação do Município de Conceição do Araguaia-PA, para emissão de Parecer Jurídico quanto a possibilidade de realização de contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE SEGURO DAS AMBULÂNCIAS PERTENCENTES AO SAMU 192 (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA) DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** e análise da minuta contratual, através do Procedimento Administrativo nº 4533/2025, devidamente autuado, protocolado e registrado, na forma exigida pelo artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com 101 (cento e uma) páginas, em 01 (um) único volume.

É a síntese da consulta.



2. – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Nos termos do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, os autos foram instruídos com a seguinte documentação: Termo de Abertura de Processo (fl. 02), Documento de Formalização de Demanda (fls. 03/08), Estudo Técnico Preliminar (fls. 09/17), Termo de Referência (fls. 18/37), Aprovação do Termo de Referência (fl. 38), Justificativa do procedimento (fl. 39), Relatório de Pesquisa de Preços (fls. 40/41), Documento de Formalização da Pesquisa de Preço (fls. 42/43), Solicitação de informação de crédito orçamentário (fl. 44), Declaração de Previsão Orçamentária (fls. 45), Solicitação de Informação de Disponibilidade Financeira (fl. 46), Declaração de disponibilidade financeira (fl. 47), Ato de Designação de Fiscal de Contrato com a ciência dos servidores e as respectivas portarias (fls. 48/52), Portaria nº 2571/2025, nomeando fiscal de contrato (fls. 53/56), Despacho (fls. 57/58), Portarias Nomeando a Agente de Contratação e a Equipe de Apoio (fl. 59/64), Autuação (fl. 65), Minuta de edital de dispensa eletrônica e do contrato (fls. 66/100), Despacho solicitando parecer jurídico (fl. 101).

3.- DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, sublinhe-se que o exame do processo se baseia exclusivamente em seu aspecto jurídico, excluídos da análise qualquer questão técnica extrajurídica, notadamente os documentos e justificativas acostadas, presumidas verdadeiras.

Assim, não se incluem no âmbito de investigação desta especializada os elementos técnicos pertinentes à dispensa, bem como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do órgão ou ainda a conveniência ou não da aquisição pela Administração Pública.

Sabe-se que para realização de sua atividade fim a Administração Pública deve, em diversos momentos, realizar contratos com a iniciativa privada, seja efetuando



ESTADODOPARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145
BAIRRO SÃO LUIZ II
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000
Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Fls. _____

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

compras, seja contratando obras ou serviços. A Constituição da República de 1988, traz a exigência de se efetuar o procedimento denominado "licitação" para que o Poder Público selecione a melhor proposta para contratação.

Desta forma, a Carta Constitucional, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, tendo a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível.

Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

I) Do valor da contratação:

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.343/2025, **a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras.

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor médio estimado para o certame através de relatório de pesquisa preços realizados através do Bolsa Nacional de Compras - BNC com a apresentação Documento de Formalização de Pesquisa de Preços (fls. 40/43), **infere-se que o valor médio total é de R\$ 57.077,04 (cinquenta e sete mil e setenta e sete reais e quatro centavos)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação, não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a este aspecto.

II) Da impossibilidade de fracionamento



Com efeito, relevante observar ainda que o enquadramento legal da contratação a ser realizada com base no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, demanda a aferição de não se estar diante de contratações separadas de produtos/serviços de mesma natureza: o chamado fracionamento ilegal do objeto.

Nesse sentido, tem-se que o valor do bem/serviço a ser adquirido/contratado deve ser considerado no contexto do exercício financeiro, a fim de que se demonstre que não foram feitas outras contratações da mesma natureza, pois é o somatório dessa despesa que deve respeitar o limite legalmente estabelecido para a dispensa.

III) Dos documentos essenciais

Ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato.

Em razão disso, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



ESTADODOPARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145
BAIRRO SÃO LUIZ II
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000
Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Fls. _____

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

a) Documento de Formalização de Demanda

Constam nos autos do procedimento **Documento de Formalização de Demanda (fls. 03/08)**, que detalha a necessidade da contratação, incluindo a identificação da unidade demandante, a descrição do objeto, a quantidade, a justificativa da necessidade, a previsão de data de contratação, o alinhamento com o Plano de Contratações Anual (PCA), a estimativa preliminar do valor, os objetivos estratégicos e a prioridade da contratação.

b) Estudo Técnico Preliminar

O **Estudo Técnico Preliminar apresentado (fls. 09/17)**, detalha a descrição da necessidade da contratação (item 1), demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual (item 10), requisitos da contratação (item 3), estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte (item 6), levantamento de mercado (item 4), estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (item 7), descrição da solução como um todo (item 8), justificativas para o não parcelamento da contratação



(item 12), demonstrativo dos resultados pretendidos (item 11), providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (item 13), contratações correlatas e/ou interdependentes (item 9), descrição de possíveis impactos ambientais (item 14) e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (item 15).

Ao proceder à análise do **Item 7, referente à estimativa do valor da contratação**, constata-se a ausência de elementos essenciais para a adequada instrução processual, notadamente os **preços unitários referenciais**, as **memórias de cálculo** e a respectiva **documentação comprobatória** que lhes dá suporte.

Tal omissão configura descumprimento dos **preceitos legais e regulamentares aplicáveis à fase preparatória da contratação pública**, os quais impõem a necessidade de fundamentação técnico-econômica que assegure a transparência, a razoabilidade e a vantajosidade da futura contratação.

Diante desse cenário, **recomenda-se a imediata juntada dos referidos documentos**, de modo a conferir maior robustez técnica e segurança jurídica ao procedimento, prevenindo eventuais questionamentos e garantindo que a decisão administrativa se apoie em parâmetros objetivos e devidamente demonstrados.

c) Da Desnecessidade da Análise de Riscos na Dispensa de Licitação

A Lei nº 14.133/2021 estabelece a obrigatoriedade da análise e do gerenciamento de riscos como etapas da fase preparatória do processo licitatório. No entanto, em casos de dispensa de licitação, é possível flexibilizar essa exigência, desde que devidamente justificado.

Embora o texto legal não preveja expressamente a dispensa, a Administração Pública pode considerar a não realização da análise de riscos quando a contratação envolver soluções de baixa complexidade ou que a experiência prévia da Administração já permita mitigar os possíveis riscos.



Essa abordagem se baseia em princípios como o da eficiência e da razoabilidade, uma vez que a elaboração de um gerenciamento de riscos detalhado para contratações simples ou corriqueiras representaria um excesso de formalismo, contrariando o objetivo da dispensa, que é agilizar a contratação.

Assim, a Administração pode dispensar a elaboração de uma nova análise de riscos, aproveitando estudos anteriores ou justificando a desnecessidade com base no conhecimento já acumulado sobre o objeto da contratação. Contudo, é fundamental que a decisão seja formalmente **justificada no processo**, demonstrando que a ausência do documento não compromete a segurança e a legalidade da contratação.

d) Termo de Referência

Em relação ao **Termo de Referência**, instrumento elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar (ETP), verifica-se que este contempla a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos e o prazo do contrato (item 1), fundamentação da contratação (item 2), descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto (item 4), requisitos da contratação (item 5), modelo de execução do objeto (item 5), modelo de gestão do contrato (item 10), critérios de medição e de pagamento (item 13), forma e critérios de seleção do fornecedor (item 14), estimativas do valor da contratação (item 15) e adequação orçamentária (item 16).

Todavia, ao se avançar para a análise do **Item 15**, atinente à estimativa do valor da contratação, constata-se a ausência de elementos indispensáveis à adequada instrução do processo administrativo, em especial: **os preços unitários referenciais**, as **memórias de cálculo** e a documentação comprobatória que lhes confere suporte, indicando os parâmetros utilizados tanto para a apuração dos preços quanto para a realização dos respectivos cálculos. Ressalte-se que tais informações devem constar de documento apartado, devidamente classificado e juntado aos autos, em observância aos princípios da motivação, da publicidade e da economicidade.



Diante disso, **impõe-se a recomendação de imediata complementação do processo com a juntada dos referidos documentos**, a fim de conferir maior rigor técnico e segurança jurídica ao procedimento licitatório, prevenindo a ocorrência de questionamentos futuros e assegurando que a decisão administrativa se fundamente em critérios objetivos, transparentes e devidamente demonstrados.

e) Da pesquisa de preços

O procedimento deve conter, também, **a estimativa de despesa**, a ser realizada de acordo com o art. 23, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 012/2024, que regulamenta a pesquisa de preços no Município de Conceição do Araguaia-PA.

A pesquisa de preços apresentada foi realizada no site bnccompras.com (Bolsa Nacional de Preços) (fls. 40/41).

O artigo 6º, do Decreto Municipal nº 012/2024, estabelece que a pesquisa para determinação do preço estimado em processo para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização, de forma combinada ou não, dos seguintes parâmetros:

- I – Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo;
- II – Contratações similares feitas pela administração pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III – Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência oficial e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos



ESTADODOPARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145
BAIRRO SÃO LUIZ II
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000
Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Fis. _____

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

no intervalo de até seis meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV – Pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação de cotação, preferencialmente por e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V – Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

Verifica-se que a pesquisa de preços apresentada foi realizada exclusivamente por meio do site bnccompras.com (Bolsa Nacional de Preços). Contudo, cumpre destacar que tal plataforma **possui natureza privada, não se tratando de sítio eletrônico oficial de órgãos ou entidades da Administração Pública.**

Dessa forma, a utilização exclusiva do referido site não se enquadra nos parâmetros previstos no art. 6º do Decreto Municipal nº 012/2024, tampouco atende às diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, uma vez que não corresponde a sistemas oficiais de governo nem a fontes expressamente admitidas para composição do preço estimado, tais como contratações anteriores, tabelas oficiais, pesquisas especializadas ou consultas diretas a fornecedores.

Assim, **recomenda-se que seja realizada nova pesquisa de preços** com observância estrita dos critérios legais e regulamentares vigentes, de forma a garantir a fidedignidade do valor estimado e a regularidade do procedimento licitatório, evitando possíveis questionamentos pelos órgãos de controle.

f) demonstração da previsão de recursos orçamentários



ESTADODOPARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145
BAIRRO SÃO LUIZ II
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000
Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Fls. _____

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

Em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que **há previsão de crédito orçamentário** para suportar tal despesa, conforme declaração de previsão orçamentária (fl. 45).

g) comprovação de que o contratado atende aos requisitos de habilitação e qualificação mínima exigida

No que se refere à **comprovação de que o contratado atende aos requisitos de habilitação e qualificação mínima exigida**, à **razão da escolha do fornecedor**, à **justificativa do preço** e à **autorização da autoridade competente**, cumpre ressaltar que tais elementos constituem pressupostos de validade da contratação direta e devem integrar o processo administrativo.

IV. Da Dispensa Eletrônica

O Decreto Municipal nº 02/2024, de 01 de março de 2024, dispõe sobre a dispensa em sua forma eletrônica, vejamos:

Art. 27 – As contratações de que trata o art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Nesses moldes, o artigo 28 do Regulamento Municipal preconiza que em caso de utilização de dispensa eletrônica, o procedimento estabelecido deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que esteja integrado ao transferegov.br, nos termos do Decreto Federal nº 11/271/2022, que instituiu o Sistema de Gestão de Parcerias da União – Sigpar.



Ademais, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances eletrônicos não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, nos meios oficiais, na plataforma, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no sistema, conforme determinação do artigo 29, do Decreto Municipal nº 02/2024.

Considerando ainda que se trata de **dispensa eletrônica**, modalidade que exige a observância de procedimento público com **publicação do aviso e apresentação de propostas** por eventuais interessados, impõe-se que a documentação correspondente seja devidamente juntada aos autos após a conclusão do certame e antes da assinatura do contrato, em estrita observância aos princípios da legalidade, publicidade, isonomia e eficiência.

Além disso, a nova lei dispõe em seu art. 174 que a divulgação do instrumento contratual e aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia das celebrações formalizadas. Tal divulgação deverá ser feita em até 10 dias úteis na hipótese de contratação direta, contados da assinatura do contrato.

V. Do prazo de envio ao Mural dos Jurisdicionados (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 11 da Instrução Normativa Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de Dezembro de 2021.

VI. Da análise das minutas do Contrato

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:



ESTADODOPARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145
BAIRRO SÃO LUIZ II
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000
Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Fis. _____

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos; **(cláusula primeira)**

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta; **(cláusula primeira, item 1.4)**

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; **(cláusula décima segunda)**

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento; **(cláusula terceira)**

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; **(cláusula quinta)**

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento; **(cláusula quinta)**

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso; **(cláusula terceira)**

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; **(cláusula quarta)**

IX - a matriz de risco, **quando for o caso;**

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso; **(cláusula décima segunda)**

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; **(cláusula décima segunda)**



ESTADODOPARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145
BAIRRO SÃO LUIZ II
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000
Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Fls. _____

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, **quando exigidas**, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, **quando for o caso**;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo; **(cláusula oitava)**

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, **quando for o caso**;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; **(ausente)**

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; **(ausente)**

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento; **(cláusula terceira)**

XIX - os casos de extinção. **(cláusula nona)**

Da análise da minuta contratual, constatou-se a **ausência de cláusulas** que disponham sobre **a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação ou de qualificação, no caso de**



ESTADODOPARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145
BAIRRO SÃO LUIZ II
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000
Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Fls. _____

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

contratação direta, bem como a **obrigação de cumprir as exigências legais referentes à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes**, nos termos dos incisos XVI e XVII do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, recomenda-se a inclusão das referidas cláusulas na minuta contratual, a fim de assegurar a plena observância dos requisitos legais aplicáveis.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da dispensa de licitação, **até o presente momento**, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

4. CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, conclui-se que, com base na documentação analisada, a presente Dispensa de Licitação não apresenta óbice jurídico insanável. No entanto, para a regularidade e a segurança jurídica do procedimento, **é imprescindível que a Administração sane as irregularidades e os apontamentos** detalhados ao longo deste parecer. Uma vez cumpridas essas diligências e devidamente documentadas nos autos, esta Procuradoria Jurídica opina favoravelmente à continuidade e à aprovação da minuta do contrato, caso a decisão da Administração seja pela contratação.

É o parecer S.M.J.

Conceição do Araguaia-PA, 07 de outubro de 2025.

BEATRIZ OLIVEIRA VAZ NUNES

Assistente Jurídico
OAB/PA nº 31557